



PARECER JURÍDICO Nº 111/2024

A dispensa é regulamentada no artigo artigo 75 da Lei nº14.133, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo na Inciso I do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Sendo assim, o parecer opinativo desta procuradoria é favorável, porém, sugere-se a alteração do fundamento legal utilizado no edital e demais documentos que se façam necessários, uma vez que trata-se de serviço de engenharia.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 20 de junho de 2024.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.